CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 421/2022

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, visa considerar como licença por acidente de trabalho/doença profissional, na forma do artigo 160 da Lei 8989/79, o período de afastamento para tratamento da saúde dos servidores da rede municipal de educação em razão de infecção por COVID-19.

Conforme a justificativa, a "propositura busca, por meio da aplicação do Princípio da Igualdade, corrigir afastamentos que foram deferidos na modalidade de licença médica comum, na forma do artigo 143 da Lei 8989/79, a servidores da rede municipal de educação em razão de estarem no exercício de atividades nas unidades de educação que naturalmente os colocam em exposição ao risco de contaminação. Como sabido, a Licença Médica, quando concedida na modalidade comum (artigo 143 da Lei 8989/79), traz prejuízo à vida funcional do servidor, principalmente no que se refere à evolução na carreira e ao Prêmio de Desempenho Educacional".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 2137/2025. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 22/09/2025 e juntado ao PL 421/2022 por Vinicius Cappucci. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=677587.